



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 017, de 29 de novembro de 2019.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES  
Ao: Exmo. Senhor Rodrigo Gomes Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte - ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, pelo qual proponho instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito deste município.

O instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, tem sido o principal mecanismo de compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, sendo inegável sua importância. Empreendimentos modernos, eficazes e seguros são essenciais ao equilíbrio econômico, social e ambiental. Com essa visão é que se propõe a devida cobrança da taxa de licenciamento ambiental nesta municipalidade.

De forma que a Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Contudo os recursos de forma integral, oriundos das atividades da cobrança de tal taxa, deverão ser revestidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica, a ser definida pela administração. Bem como a Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2 especificada no artigo 3º deste projeto de lei complementar, em anexo, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal e atualizado anualmente.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Note-se que essa regra não dispensa, de modo algum, o controle e a gestão dos impactos ambientais associados à legislação ambiental. As intervenções listadas neste projeto de lei complementar, estão atreladas a empreendimentos já em atividade neste Município. Com esse entendimento, pretende-se fomentar e agilizar procedimentos de manutenção e modernização, que priorizem a questão ambiental bem como a qualidade de vida de nossos munícipes.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, atenderá o compromisso social com esta comunidade, conclamo a todos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do presente projeto de lei complementar, na forma redigida e apresentada.

Neste ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023, DE \_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS  
EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU  
SERVIÇOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**SEÇÃO I**

**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

**Parágrafo único.** Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do *caput*, deverão ser revestidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

**Art. 3º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal e atualizado anualmente.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, serão pensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo órgão ambiental competente.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental competente.

**Art. 7º.** O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento das taxas obedecerá a ordem indicada pela pelo Órgão Ambiental competente.

**Art. 8º.** O Cálculo que embasa as taxas cobradas obedecerá aos critérios dispostos abaixo:

**BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**CLASSE I**

FONTE LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

**CLASSE II, III, IV**

**Classe II = classe I x 2**  
**Classe III = classe II x 2**  
**Classe IV = classe III x 2**

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de  $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

**Art. 9º.** Com base na matriz de enquadramento/classificação serão determinadas as taxas de Licenciamento Ambiental.

**Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades.**



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

**Tabela 2.** Tabela de valor de taxas de emissão de licenças municipais ambientais dentre outras.

VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE				
1 - TAXAS DE LICENCIAMENTO				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	271	542	1084	2168
Licença Municipal de Instalação	380	761	1522	3043
Licença Municipal de Operação	326	651	1303	2606
Licença Municipal Única	326	651	1303	2606
Licença Municipal de Ampliação	706	1412	2824	5649
Licença Municipal de Regularização	977	1954	3908	7817
2 - OUTRAS TAXAS				
Licença Municipal Simplificada	326			
Autorização Municipal Ambiental	183			
Anuência Municipal Ambiental	92			
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal	122			
Cadastro Técnico Ambiental – Pessoa Física	153			
Cadastro Consultoria Ambiental - Pessoa Jurídica	214			
Emissão de outros documentos e certidões	46			
<b>Observações:</b>				
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;				
b) Licença Municipal de Ampliação = valor da LMI + LMO				
c) Licença Municipal de Regularização = valor da LMP + LMI + LMO				

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove.

  
Paulo Marcio Leite Ribeiro  
Prefeito Municipal